

CAPÍTULO I

OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O **Comitê Gestor de Logística Reversa de Alimentos de Origem Vegetal**, a seguir denominado simplesmente Comitê Gestor, tem como objetivo realizar a implementação e execução do **Plano de Logística Reversa (PLR)** e suas metas estabelecidas, aprovado junto a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos em 25/09/2014 mediante Parecer Técnico nº 10/2014, partindo do princípio de desenvolvimento de uma modelagem de responsabilidade pós-consumo buscando a reutilização para o processo produtivo e garantir a destinação ambientalmente adequada dos produtos de pós-consumo e resíduos gerados no setor.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Gestor:

- Planejar e implementar as ações do PLR aprovado;
- Autonomia na contratação de serviços de terceiros para a elaboração das ações previstas nas metas;
- Avaliação das medidas de desempenho do sistema;
- Identificação de problemas, bem como das respectivas soluções aplicáveis;
- Elaboração do estudo econômico, visando à participação financeira dos atores envolvidos na cadeia da Logística Reversa (LR) do setor;
- Estruturação de um banco de dados com informação sobre elementos das empresas participantes, estatísticas, indicadores e outras informações de serviço de gestão e gerenciamento dos resíduos de pós-consumo pelas empresas associadas aos Sindicatos do Setor de Alimentos de Origem Vegetal;
- Elaboração de relatório anual descrevendo as ações relativas às atividades executadas durante o período de implantação e operação do PLR;
- Dar o devido conhecimento a todas as partes envolvidas, divulgando e deixando claras as responsabilidades pertinentes ao gerenciamento do PLR, prazos, metas e diretrizes estabelecidas;
- Avaliar os procedimentos previstos na LR e sua consonância com a Legislação Nacional e Estadual, realizando um acompanhamento contínuo das normas legais para validação do processo aplicado e das futuras modificações que possam ser realizadas;
- Reavaliar metas anualmente visando à readequação e otimização do processo, buscando sempre que o destino dos resíduos gerados pós-consumo passem pelo processo da LR.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Comitê Gestor é composto por membros permanentes e membros parceiros, a saber:

São membros permanentes:

- Sindicato das Indústrias de cacau e balas, massas alimentícias e biscoitos de doces e conservas, do Estado do Paraná – SINCAVIMA;
- Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café, no Estado do Paraná – SINDUSCAFÉ-PR;
- Sindicato da Indústria do Trigo, no Estado do Paraná - SINDITRIGO;
- Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria, no Estado do Paraná – SIPCEP;
- Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA;
- Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

São membros parceiros:

- As demais entidades que compõe a cadeia do setor, como associações de comércio varejista, distribuidores, atacadistas, importadores, fornecedores e fabricantes de embalagens.

§ 1º - Cada membro, seja permanente ou parceiro, deverá indicar um titular e até dois suplentes como seu representante perante o Comitê Gestor.

§ 2º - A operação, orientação e poder decisório do Comitê Gestor é de competência exclusiva dos membros permanentes.

§ 3º - Aos membros parceiros é atribuída participação, colaboração e assessoria ativas nas reuniões e atos do Comitê Gestor, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA.

Art. 4º - O Comitê Gestor terá a direção de um Coordenador e um Secretário Executivo.

§ 1º - O Coordenador do Comitê Gestor deverá ser oriundo dos Sindicatos participantes do Plano de Logística Reversa do setor.

§ 2º - O mandato do Coordenador é de dois anos e será exercido em regime rotativo, recaindo a cada dois anos na indicação de um novo representante de cada Sindicato ou reeleição, citado no parágrafo anterior e referendado pelos membros permanentes do Comitê Gestor.

§ 3º - O Secretário Executivo será definido por votação dos membros permanentes do Comitê Gestor.

Art. 5º - São direitos, deveres e atribuições dos representantes dos membros permanentes:

- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Votar e ser votado na indicação do Coordenador e do Secretário Executivo;
- Solicitar afastamento definitivo ou temporário, por motivos justificados;
- Aprovar as atas das reuniões do Comitê Gestor;
- Aprovar o relatório anual de atividades do Comitê Gestor;
- Analisar e decidir os assuntos encaminhados à sua apreciação;
- Planejar e orientar as ações necessárias à operação do PLR;
- Instituir e dissolver Grupos de Trabalho (GT's) definindo suas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- Solicitar aos órgãos competentes, documentos, informações ou esclarecimentos para fundamentar as discussões do Comitê Gestor;
- Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Comitê Gestor;
- Representar o Comitê Gestor, por delegação do plenário ou do Coordenador, em eventos que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com a temática de implantação do PLR;
- Atuar como elemento aglutinador dos elos da cadeia produtiva e demais atores;
- Revisar as metas e avaliar a efetividade do PLR.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador:

- Coordenar e gerenciar os trabalhos do Comitê Gestor;
- Promover condições para que o Comitê Gestor cumpra suas atribuições;
- Presidir as reuniões do Comitê Gestor;
- Elaborar em conjunto com o Secretário Executivo, a convocação e a pauta das reuniões, podendo ouvir opiniões e sugestões dos demais membros permanentes do Comitê Gestor;
- Submeter propostas e diretrizes para aprovação dos membros permanentes do Comitê Gestor;
- Formalizar, orientar e gerir o cumprimento das resoluções deliberadas pelo Comitê Gestor;
- Representar o Comitê Gestor em reuniões e eventos;
- Fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 7º - São atribuições do Secretário Executivo:

- Lavar as atas das reuniões do Comitê Gestor;
- Elaborar, em conjunto com os demais membros permanentes, o relatório anual das atividades do Comitê Gestor;
- Elaborar, em conjunto com o Coordenador, o relatório bianual sobre as ações relativas às atividades executadas durante o período de implantação e operação do PLR;
- Expedir as convocações, avisos e correspondências do Comitê Gestor;
- Auxiliar o Coordenador e/ou os demais membros nas ações do Comitê Gestor;
- Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos livros, documentos e arquivo do Comitê Gestor.

Art. 7º - Os membros efetivos do Comitê Gestor e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ único - A função de membro do Comitê Gestor, efetivo ou suplente, é considerada como serviço relevante, sem remuneração.

Art. 8º - A substituição de membro representante de entidade no Comitê Gestor será de competência da entidade representada, mediante solicitação e comunicação expressa.

§ único - O membro substituto complementarará o mandato do substituído.

Art. 9º - É livre a participação dos suplentes nas reuniões do Comitê Gestor.

Art. 10 - A inclusão de novos membros no Comitê Gestor deverá ter a aprovação de pelo menos metade mais um de seus integrantes permanentes.

Art. 11 - Assessoria Técnica:

- a) O Comitê Gestor poderá contratar por tempo pré-estabelecido uma equipe de Assessoria Técnica para assessorar e apoiar a implementação e o desenvolvimento das metas estabelecidas no PLR.
- b) As atribuições e responsabilidades da Assessoria Técnica serão estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 12 - O Comitê Gestor reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, em local e horário previamente estabelecido.

Art. 13 - Para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão necessárias as presenças de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos membros permanentes efetivos.

§ único - Na hipótese da falta do quórum estabelecido no caput do artigo, a reunião se instalará com qualquer número de presenças de membros permanentes, trinta minutos após a hora prevista para início da reunião.

Art. 14 - As reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão dirigidas pelo Coordenador e, na ausência deste pelo Secretário Executivo. Na falta de ambos, será escolhido para dirigi-la um dos representantes de membro permanente presentes.

Art. 15 - As reuniões deverão ter lavradas atas e lista de presenças assinada pelos presentes.

Art. 16 - As matérias sujeitas à discussão serão definidas, em princípio, por consenso. Não sendo possível e sujeitas a votação, serão decididas por maioria simples dos votos dos representantes dos membros permanentes do Comitê Gestor integrantes da reunião, salvo disposições que exijam votação específica prevista neste Regimento. Em caso de empate, caberá ao Coordenador ou quem suas vezes fizer, o voto de desempate.

§ único - Cada membro permanente do Comitê Gestor terá direito a um voto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A qualquer tempo o Comitê Gestor poderá convidar representantes de entidades ou instituições do setor público ou privado, empresas, técnicos ou pessoas físicas de reconhecida capacidade e formação, para participar de reuniões ou colaborar na melhoria, aperfeiçoamento ou reavaliação de procedimentos relacionados ao cumprimento do PLR e à melhoria dos preceitos ambientais que envolvem a matéria.

Art. 18 - As alterações subsequentes deste Regimento Interno poderão ocorrer com a aprovação simples da maioria dos membros permanentes do Comitê Gestor, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 19 - Os casos omissos nesse regimento serão discutidos e resolvidos pelo plenário permanente do Comitê Gestor.

Art. 20 - O presente Regimento Interno foi aprovado pelos membros permanentes do Comitê Gestor, em reunião realizada na data de 16 de Julho de 2015, passando a vigorar a partir desta data.

Curitiba, 20 de julho de 2015

Coordenador

Secretário Executivo